



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2020 Nº 1060 – Quarta-feira, 30 de setembro de 2020. Pag.01/01

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2020

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO
NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as festividades da Padroeira Santa Teresinha;

DECRETA:

Art. 1º - Fica facultativo o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal, na próxima sexta-feira dia 02 de outubro, em virtude do feriado municipal do dia 01 de outubro onde se comemora o dia da padroeira Santa Teresinha.

Art. 2º O disposto neste decreto não se aplica à Unidade de Saúde, além de outras unidades cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Emas, 30 de setembro de 2020.


José William Segundo Madruga
Prefeito Municipal

OUTROS AVISOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2020
RESULTADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

QUESTIONAMENTO: (Análise de Título)

CANDIDATA: MARIA JORDÂNIA DOS SANTOS BARBOZA LEITE

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso Indeferido.

JUSTIFICATIVA: Prezada Candidata, em resposta ao recurso interposto para esta questão, temos a esclarecer que a candidata não argumentou a respeito de seus questionamentos, conforme expressa o item 6.3.1, porém, se extrai do referido recurso que a candidata junta em fase de recurso o título de técnico de enfermagem por instituição habilitada, vale destacar que o momento oportuno para apresentação da referida documentação era no ato da inscrição e, portanto, a apresentação nesta oportunidade se torna preclusa. Recurso indeferido mantém-se o resultado preliminar.

Emas-PB, 29 de setembro de 2020

FRANCISCA LACERDA DO NASCIMENTO DANTAS
Presidente